

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 252/2000

Autoriza a criação do curso de Especialização em MBA Gerência de Comércio Eletrônico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-682/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação no Curso de Especialização em MBA Gerência de Comércio Eletrônico, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, com duração de 700 (setecentas) horas

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em MBA Gerência de Comércio Eletrônico, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MCE-01	Gestão de Recursos Humanos	030
MCE-02	Gestão de Finanças Empresariais	030
MCE-03	Gestão de Negócios Globais	030
MCE-04	Gestão de Operações	030
MCE-05	Planejamento Estratégico Aplicado	030
MCE-06	Gestão de Comércio Eletrônico	030
MCE-07	E-Business e Transformação Empresarial	030
MCE-08	Marketing de Negócios Virtuais	030

MCE-09	Internet e Vantagem Competitiva no Comércio Eletrônico	030
MCE-10	Economia Digital	030
MCE-11	Fundamentos de Tecnologia de Informação	030
MCE-12	Métodos Quantitativos Aplicados	030
MCE-13	Metodologia do Ensino Superior I	030
MCE-14	Metodologia do Ensino Superior II	030
MCE-15	Seminários	020
MCE-16	Monografia de Conclusão de Curso	020
MCE-17	Estudos Dirigidos e Atividades Extra-Classe	240
TOTAL		700

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR